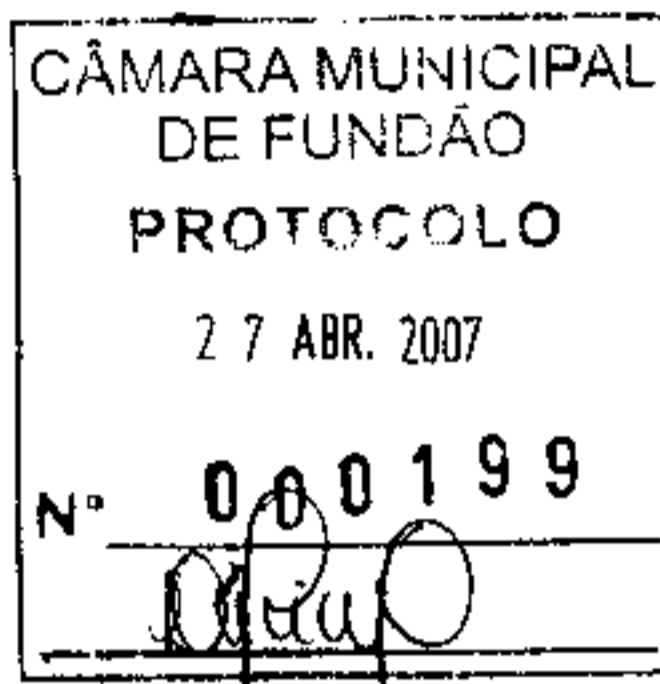




# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 027 / 2007



“Veda nomeação das pessoas que especifica em cargos em Comissão, funções de Confiança e Gratificações da estrutura administrativa nos órgãos da Administração Pública de Fundão e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica vedado, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o Quarto grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do município de Fundão/ES, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais.

Art. 2º. A nomeação aos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para que os órgãos da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública Municipal procedam as exonerações dos servidores que não se enquadrem nas restrições impostas por esta Lei.

Art. 4º. O Setor de Recursos Humanos do órgão contratante, exigirá, para o fim de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o Quarto grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no art. 1º da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão/ES, 12 de abril de 2007.

  
**EDSON ONOFRE**  
Vereador